



PREFECTURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI N.º 1.965/2005

Autor: Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no art. 2º, Capítulo I, da Lei n.º 1930, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificados nos Anexos I a III desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo Municipal, através de Lei de Revisão do Plano ou de Lei Específica.

Art 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir projetos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2005.


Norma Ayub Alves
Prefeita Municipal